



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b> 23.081-2/2017
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
<b>RECORRENTE</b>	<b>:</b> PERCIVAL SANTOS MUNIZ
<b>PROCURADORES(AS)</b>	<b>:</b> FABRÍCIO MIGUEL CORREA (OAB/MT nº 9.762) e LUCIANA CASTREQUINI TERNERO (OAB/MT nº 8.379)
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> RECURSO ORDINÁRIO
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Percival Santos Muniz, por intermédio de seus advogados, em face do Julgamento Singular que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa e determinações (doc. digital 148438/2019).

Compulsando os autos, verifiquei que fui o relator do referido Julgamento Singular, bem como relatei o Recurso de Embargos de Declaração, julgado na data de 1º/10/2019, por meio do Acórdão nº 729/2019-TP (doc. digital 226553/2019), restando por essa razão impedido de relatar o presente Recurso Ordinário, conforme se verifica do Termo de Sorteio (doc. digital 243719/2019).

Posto isso, declaro-me impedido para a relatoria do presente Recurso Ordinário, nos termos do art. 144, inciso II, do Código de Processo Civil c/c os art. 6º e 144 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno).

Diante do exposto, com fundamento no art. 128-E, § 11, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para a adoção das providências relativas à nova distribuição mediante sorteio.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2022.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



